



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA BAIXADA CUIABANA

Resolução CIR/BC Nº 01 de 21 de Janeiro de 2021.

Homologar a Resolução *Ad Referendum* CIR/BC Nº. 02 de 14/12/2020 que aprova o Projeto de Aquisição de Equipamento de Ultrassom no valor de R\$ 130.000,00 (Centro e Trinta Mil Reais) com recursos de Emenda Parlamentar Estadual nº 298/2020, para atender à Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Especialidades (CNES 2391422), do município Poconé, região de saúde da Baixada Cuiabana.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA BAIXADA CUIABANA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**
- II. Lei Complementar nº 141 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e dá outras providências;**
- III. O Decreto Estadual MT nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;**
- IV. A Portaria Nº. 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;**
- V. A Portaria GM/MS Nº. 1.631 de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;**
- VI. A Resolução CIB/MT Nº 139 de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a pactuação de Emenda Parlamentar Federal e/ou Estadual para implementação da Rede de Serviços no Estado de Mato Grosso;**

aw



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

- VII. **O Termo de Compromisso nº 171/2020 de 27 de outubro de 2020**, que entre si celebram o Fundo Estadual de Saúde/SES/MT e o Fundo Municipal de Saúde do município de Poconé, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para aquisição de 01 (um) aparelho de Ultrassom Diagnóstico;
- VIII. **A Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Poconé nº 015/2020 de 13 de novembro de 2020**, que aprova a Emenda Parlamentar Estadual nº 298/2020, de ordem do Deputado Wilson Santos, no valor de R\$ 130.000,00 (Centro e Trina mil reais) destinada à aquisição de 01 (um) aparelho de Ultrassom Diagnóstico;
- IX. **O Parecer Técnico Nº. 019/AS/ERSBC de 14 de dezembro de 2020**, favorável ao Projeto de Execução da Emenda Parlamentar Estadual Nº. 298/2020, no valor de R\$ 130.000,00 (Centro e Trina mil reais) destinada à aquisição de 01 (um) aparelho de Ultrassom Diagnóstico.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Resolução *Ad Referendum* CIR/BC Nº. 02 de 14/12/2020 que aprova o Projeto de Execução da Emenda Parlamentar Estadual Nº. 298/2020, no valor de R\$ 130.000,00 (Centro e Trina mil reais) destinada à aquisição de 01 (um) aparelho de Ultrassom Diagnóstico para atender o Centro de Especialidades (CNES: 2391422) do município Poconé, situado na Região de Saúde da Baixada Cuiabana.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á conforme Projeto Técnico encaminhado para apreciação da equipe técnica do ERS/BC.

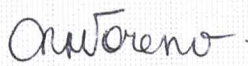
Art. 2º. – Em caso de haver saldos remanescentes o município deverá apresentar plano de ação utilização destes recursos e submetê-lo à aprovação em CIR-BC.

Art. 3º - Compete ao município apresentar à Secretaria de Estado de Saúde, relatório da execução da ação e a nota fiscal como comprovante do cumprimento do objeto ora comprometido.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2021.


Cláudia Regina Marques Vasconcelos
Moreno
Coordenador CIR/BC


Ilma Regina de Figueiredo Arruda
Vice-Pres. Reg./COSEMS/MT/Baixada
Cuiabana